

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputada Lia Nogueira

Assegura aos profissionais da saúde do sistema público de saúde do Estado do Mato Grosso do Sul o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, cinematográficos, teatrais e desportivos realizados em todo o Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais da saúde do sistema público de saúde do Estado do Mato Grosso do Sul o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos, teatrais e desportivos realizados em todo o território do Estado.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei corresponde ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso, sendo este o mesmo preço praticado para o público em geral, sem restrições de dias e horários.

Art. 3º Para usufruir do benefício da meia-entrada, os profissionais da saúde deverão apresentar, no ato da compra e no momento de acesso ao evento, documento oficial de identidade com foto e um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Carteira de registro profissional, carteira de identificação da categoria ou documento equivalente emitido por órgãos competentes;

II - Declaração de vínculo emitida pela Secretaria de Saúde ou pelo órgão responsável pela unidade pública de saúde na qual o profissional está lotado.

Art. 4º Para os fins desta lei, consideram-se profissionais da saúde:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Técnicos e auxiliares de enfermagem;

IV - Psicólogos;

V - Assistentes sociais;

VI - Dentistas;

VII - Fisioterapeutas;

VIII - Farmacêuticos;

IX - Outros profissionais vinculados às atividades de atendimento direto ou indireto nas unidades públicas de saúde.

Art. 5º Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos de seus artigos 56 e 57, e regulamento, devendo a multa ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC).

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, se necessário, para assegurar sua plena execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 12 de fevereiro de 2025.

Lia Nogueira

Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa reconhecer e valorizar o papel fundamental dos profissionais da saúde, especialmente aqueles que atuam no sistema público do Estado do Mato Grosso do Sul, ao assegurar-lhes o direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos e desportivos.

Durante períodos de crise, como evidenciado pela pandemia da COVID-19, os profissionais da saúde demonstraram dedicação incondicional ao bem-estar

coletivo, muitas vezes enfrentando jornadas exaustivas e situações de risco. Esta proposta é um reconhecimento do esforço e comprometimento desses profissionais com a sociedade sul-mato-grossense.

Além disso, o acesso facilitado a atividades culturais, de lazer e desportivas é uma forma de promover a saúde mental e o bem-estar desses trabalhadores, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o equilíbrio emocional.